

LEI N.º 212, DE 22 DE ABRIL DE 1959.

Dispõe sobre a doação de lotes edificados as pessoas comprovadamente pobres na expressão da lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Unaí fará doação dos terrenos sobre os quais recaiam edificações pertencentes a pessoas pobres na expressão da lei.

Art. 2º Estas doações serão feitas após o levantamento da planta cadastral da cidade.

Art. 3º Se qualquer destas edificações constituírem obstáculos a urbanização da cidade, a Prefeitura fará doação em outro local usando do direito de desapropriação, se necessário.

Art. 4º As doações serão feitas em caráter inalienável.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a compra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Unaí, 22 de abril de 1959.

JOSÉ ADJUTO FILHO
Prefeito Municipal